



**LEI N.º 3.138/2013**

*Dispõe sobre o valor do auxílio-alimentação dos funcionários da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências.*

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14 de Outubro de 2013 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O valor do auxílio-alimentação concedido aos funcionários públicos da Câmara Municipal de Chavantes é fixado na seguinte forma:

- I – R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2.013;
- II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir do mês de janeiro de 2.014.

**Artigo 2º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a implantar documento de legitimação magnético (cartão magnético) para fins do pagamento do auxílio alimentação.

**Parágrafo Único** - O valor do benefício a constar do cartão magnético é o fixado no artigo 1º desta lei, corrigido anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**.

**Artigo 3º** - Ao servidor público municipal não será cobrado nenhuma taxa para emissão ou manutenção do referido documento de legitimação magnético (cartão magnético), a não ser nos casos de emissão de segunda via, caso a operadora do documento cobrar.

**Artigo 4º** - Na hipótese de acumulação de cargos, empregos e funções, o benefício será concedido uma única vez ao servidor acumulante.

**Artigo 5º** - Não fará jus ao benefício o servidor:

- I – que seja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;
- II - que esteja afastado para prestar serviço ou exercendo cargo, emprego ou função em outra entidade, exceto quando se tratar de convênio ou consórcio em que a designação do servidor integre as obrigações do Município como partícipe do ato ou contrato de cooperação.


**Artigo 6º** - O Legislativo poderá regulamentar esta Lei editando normas operacionais complementares que julgar necessária.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

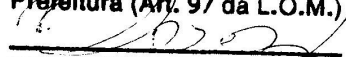
**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2.013, revogadas as disposições em contrario.

**Registre-se e Publique-se.**

Chavantes, 16 de Outubro de 2.013.

  
**OSMAR ANTUNES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura (Art. 97 da L.O.M.)**

  
**CARLOS ALBERTO TROVO JÚNIOR**  
Secretário Designado  
Portaria nº 080/2013